



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	Crédito Suplementar
		E	G	R	M	I	F			
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								700.000
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								700.000
02 122	0570 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais								700.000
TOTAL - FISCAL		F	3	2	90	0	100		700.000	
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										0
										700.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	Crédito Suplementar
		E	G	R	M	I	F			
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								2.075.000
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								2.075.000
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro								2.075.000
TOTAL - FISCAL		F	3	2	90	0	100		1.730.000	
TOTAL - SEGURIDADE		F	3	2	90	0	127		345.000	
TOTAL - GERAL										2.075.000
										0
										2.075.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	Crédito Suplementar
		E	G	R	M	I	F			
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								636.000
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								636.000
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte								636.000
TOTAL - FISCAL		F	3	2	90	0	100		636.000	
TOTAL - SEGURIDADE										636.000
TOTAL - GERAL										0
										636.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	Crédito Suplementar
		E	G	R	M	I	F			
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								495.975
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								495.975
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia								495.975
TOTAL - FISCAL		F	3	2	90	0	127		495.975	
TOTAL - SEGURIDADE										495.975
TOTAL - GERAL										0
										495.975

PORTARIA Nº 615, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000010059-3, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 35.026.385,00 (trinta e cinco milhões, vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 35.026.385,00 (trinta e cinco milhões, vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	Crédito Suplementar
		E	G	R	M	I	F			
		S	N	P	O	U	T			
		F	D		D		E			
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								343.142
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								343.142
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre								343.142
TOTAL - FISCAL		F	4	2	90	0	100		343.142	
TOTAL - SEGURIDADE										343.142
TOTAL - GERAL										0
										343.142



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.337.721	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.337.721	
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							1.337.721	
			F	3	2	90	0	100	434.745	
			F	4	2	90	0	100	902.976	
TOTAL - FISCAL									1.337.721	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.337.721	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.000.000	
		Projetos								
02 122	0570 1P75	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE							3.000.000	
02 122	0570 1P75 1048	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE - No Município de Fortaleza - CE							3.000.000	
			F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.681.000	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.681.000	
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							2.681.000	
			F	3	2	90	0	100	631.000	
			F	4	2	90	0	100	2.050.000	
TOTAL - FISCAL									2.681.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.681.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.348.550	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.348.550	
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							2.348.550	
			F	4	2	90	0	100	2.348.550	
TOTAL - FISCAL									2.348.550	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.348.550	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.176.960	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.176.960	
02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão							3.176.960	
			F	4	2	90	0	100	3.176.960	
TOTAL - FISCAL									3.176.960	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.176.960	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.200.000	
		Atividades								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.200.000	
02 122	0570 20GP 0054	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.200.000	
			F	4	2	90	0	100	2.200.000	
TOTAL - FISCAL									2.200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.200.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.203.444
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.203.444
02 122	0570 20GP 0015	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Pará							2.203.444
			F	4	2	90	0	100	2.203.444
TOTAL - FISCAL									2.203.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.203.444

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.899.234
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.899.234
02 122	0570 20GP 0025	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba							1.899.234
			F	4	2	90	0	100	1.899.234
TOTAL - FISCAL									1.899.234
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.899.234

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							8.324.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							8.324.000
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná							8.324.000
			F	4	2	90	0	100	8.324.000
TOTAL - FISCAL									8.324.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.324.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.380.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.380.000
02 122	0570 20GP 0026	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco							1.380.000
			F	4	2	90	0	100	1.380.000
TOTAL - FISCAL									1.380.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.380.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							882.622
		Projetos							
02 122	0570 14FL	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teresina - PI							882.622
02 122	0570 14FL 0981	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							882.622
			F	4	2	90	0	100	882.622
TOTAL - FISCAL									882.622
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									882.622

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.000.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.000.000
02 122	0570 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						E	G	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral					S	N	P	O	U	T	
		Atividades											
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											1.084.408
02 122	0570 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima											1.084.408
			F	3	2	90	0	100				146.273	
			F	4	2	90	0	100				938.135	
TOTAL - FISCAL												1.084.408	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.084.408	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						E	G	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral					S	N	P	O	U	T	
		Atividades											
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											1.165.304
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá											1.165.304
			F	4	2	90	0	100				1.165.304	
TOTAL - FISCAL												1.165.304	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.165.304	

ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						E	G	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral					S	N	P	O	U	T	
		Atividades											
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											33.688.664
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional											33.688.664
			F	3	2	90	0	100				33.688.664	
TOTAL - FISCAL												33.688.664	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												33.688.664	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA						E	G	R	M	I	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral					S	N	P	O	U	T	
		Projetos											
02 122	0570 14WY	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - AL											1.337.721
02 122	0570 14WY 1795	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - AL - No Município de Maceió - AL											1.337.721
			F	4	2	90	0	100				1.337.721	
TOTAL - FISCAL												1.337.721	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												1.337.721	

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 0005628-81.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO BATISTA GAISDORF
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS em face de Acórdão desta Turma Nacional de Uniformização que nos autos do Processo em epígrafe deu provimento ao Pedido de Uniformização interposto pelo autor, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem para adequação do julgado.
2. Defende a embargante que o aludido julgado fora omissivo no que tange à prescrição quinquenal dos créditos.
3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.

4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas. Observa-se que a tese suscitada em sede de Embargos sequer fora veiculada no Pedido de Uniformização, não havendo se acoiar de omissão o Acórdão que, validamente, não o apreciou, em atenção ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

5. Outrossim, há de se mencionar que o Acórdão recorrido se limitou a fixar a tese de que quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício (Súmula 33 da TNU), determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reavaliação dos fatos à luz de tal premissa de direito. Dai se extrai que, somente com a valoração probatória a ser efetivada pelo Juízo a quo é que poderá surgir a oportunidade/necessidade de se sindicarem quaisquer questões atinentes à prescrição dos eventuais créditos retroativos.

6. Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

7. É como voto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, acompanhar o entendimento sufragado pela Juíza Federal Relatora.

Brasília, data supra.
GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Relatora

PROCESSO: 2014.51.51.155483-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
OAB: -
REQUERIDO(A): ELIANE LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
OAB: RJ-104771
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. EXTENSÃO GRATIFICAÇÃO PRÓPRIA DOS ATUAIS SERVIDORES DA ATIVA MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. REGIME JURÍDICO DIVERSO. INTERPRETAÇÃO PRÓPRIA DA LEI N. 10.486. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização movido pela União em face de acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual determinou a extensão da Gratificação de Condição Especial de Função Militar para os atuais militares da ativa do atual Distrito Federal (Lei n. 11.134/2005) à pensionista vinculada ao Estado da Guanabara, antigo Distrito Federal, regido pela Lei n. 10.486/2002.

2. Sustenta a recorrente que o cálculo das diferenças de gratificação de desempenho deve observar os critérios legais, nos termos da sua própria lei de regência, a teor da Lei n. 10.486/2002, cujo art. 9.678/98 e Lei 11.087/05, pois efetivam tratamento proporcional à gratificação em comento, condizente a matiz da produtividade.

3. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material pro-